



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei 267/2000

REESTRUTURA E ADAPTA O CONSELHO ÀS DIRETRIZES NACIONAIS DO - PNAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Órgão responsável pela fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à alimentação em estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e escolas qualificadas, como Entidades Filantrópicas do município de Paragominas.

Art. 2.º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo Municipal, são competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhado pelo município;

IV - Acompanhar a formulação e elaboração dos cardápios de programas da alimentação escolar, em colaboração com nutricionista capacitado do quadro da Prefeitura, observando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos In natura;

V - Acompanhar o registro das matrículas no sistema de ensino do Município;

VI - Elaborar seu regimento interno;



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
C.G.C 05.193.057/0001-78

FORM - 10007



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe de Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;

III - 02 (dois) representantes dos professores, indicado pela classe;

IV - 01 (um) representante de entidade filantrópica;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares

§1.º - A cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar corresponderá um suplente;

§2.º - A representação dos integrantes das entidades referidas no inciso IV deste artigo do Conselho de Alimentação Escolar será definida por indicação das entidades representativas de cada categoria;

Art. 4.º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5.º - A função de membro do Conselho de Alimentação Escolar é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6.º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, o Suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PARÁGRAFO ÚNICO: A antigüidade dos membros do Conselho de Alimentação Escolar será regulada:

I - Pela data de posse;

II - Pela data de publicação do ato de nomeação, se a data da posse for a mesma;

Art. 7.º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Alimentação Escolar far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 8.º - O Cardápio do programa de alimentação escolar, será elaborado por nutricionista, capacitada com participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares da região, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1.º - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura;

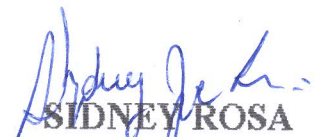
§ 2.º - O município utilizará, no mínimo setenta por cento do recurso do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 9.º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei 138/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 29 de dezembro de 2000.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal



Fones: (0xx91) 729-3314 - Fax: 729-3176
Rua do Contorno 1212 - 68.625-970 - Paragominas-PA
C.G.C 05.193.057/0001-78

FORM - 10007